



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 46805-D4714-6740E



## Decisão Monocrática 00642/2021-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 03401/2021-1

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UG:** PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Representante:** EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO, LIVIA CIPRIANO DAL PIAZ,  
DIEGO HENRIQUE FERREIRA TORRES

**Processo TC:** 03401/2021-1

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sooretama

**Assunto:** Representação

**Representantes:** Auditores de Controle Externo do TCEES

**Interessados:** Alessandro Broedel Torezani – Prefeito do Município de Sooretama

### DECM

Versam os presentes autos sobre Representação apresentada por Auditores de Controle Externo do TCEES em face da Prefeitura Municipal de Sooretama, onde relata suposta irregularidade no *aumento de despesa com pessoal ou que prevejam parcelas a serem implementadas em períodos posteriores, com potencial risco de descumprimento do art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 2020 e/ou do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO***Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Rama de Macedo*

A peça inicial da representação foi protocolada nesta Corte na data de 23 de julho de 2021 às 19:12h (Petição Inicial 01139/2021-1), e foram autos encaminhados a este Gabinete para deliberação em 26 de julho de 2021 às 22:36h.

Informam os representantes que *durante os procedimentos de exame no âmbito da Fiscalização 0008/2021 (Processo TC 7988/2021), que trata de Levantamento, a equipe identificou os seguintes atos da Prefeitura Municipal de Sooretama que resultaram em aumento da despesa com pessoal ou que prevejam parcelas a serem implementadas em períodos posteriores, com potencial risco de descumprimento do art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 2020 e/ou do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Trazem a Lei Municipal nº 1.010, de 27 de agosto de 2020, que altera a Lei nº 994, de 19 de março de 2020, criando cargos de provimento efetivo.*

*Alegam os representantes que, além de autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar cargos e contratar servidores por designação temporária visando atender necessidade de excepcional interesse público, a Lei Municipal nº 1.010, de 27 de agosto de 2020, em seu art. 2º, altera a Lei nº 994, de 19 de março de 2020, criando 120 (cento e vinte) cargos de provimento efetivo no quadro permanente de pessoal do Município.*

*Registrou-se, outrossim, que a lei não cria apenas vagas temporárias, como se extrai do seu art. 1º, mas 120 cargos efetivos, de modo que os seus efeitos ultrapassam ao período da pandemia, o que é vedado pelo art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, não se enquadrando a norma municipal na exceção prevista no § 1º do mesmo artigo.*

*Destacam, ainda, que no Projeto de Lei nº 24/2020<sup>1</sup>, que deu origem à Lei nº 1.010, de 2020, a Mensagem encaminhada pelo Prefeito à Câmara de Sooretama (anexa) não foi acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que*

<sup>1</sup> Disponível em:

<http://www3.camarasooretama.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=1293&arquivo=Arquivo/Documents/PL/PL242020.pdf#P1293>. Acesso em: 14/07/2021.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Rama de Macedo*

*deveria entrar em vigor e nos dois subseqüentes, em cumprimento ao art. 16, inciso I, e 17 da LRF.*

Por fim, alegam a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.010, de 27 de agosto de 2020.

Assim, requerem os representantes:

**4.1 O conhecimento, recebimento e processamento da presente Representação, na forma do artigo 99, §2º<sup>2</sup>, da LC 621/2012 c/c arts. 181 e 182, inciso IV, e 264, inciso IV, do RITCEES;**

**4.2 Conforme descrito no item 3.2 desta Representação, notificar o Prefeito Municipal de Sooretama para que encaminhe, no prazo fixado, cópia dos atos de admissão e fichas financeiras elaboradas a partir de agosto de 2020, referentes aos servidores admitidos com base na Lei Municipal nº 1.010, de 27 de agosto de 2020**

**4.3 Acolher a proposta de arguição de incidente de inconstitucionalidade em face da Lei Municipal nº 1.010, de 27 de agosto de 2020, com base no art. 333, § 2º, do RITCEES, retirando da norma municipal impugnada a capacidade de produzir efeitos no caso concreto, por afronta aos arts. 113 do ADCT, 147 da Constituição Estadual e 163, I, da Constituição Federal, modulando os efeitos, caso necessário, de modo que o dano social resultante da medida não seja superior ao que se deseja evitar, afastando o risco de se ocasionar o *periculum in mora inverso*;**

**4.4 Ao término da instrução, seja considerada *procedente* a representação, a fim de **DETERMINAR** ao Prefeito Municipal de Sooretama a **adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei**, na forma do art. 71, inciso X<sup>3</sup>, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XVI, da Lei Orgânica do TCEES, a fim de que seja **declarada a nulidade dos atos****

<sup>2</sup> Art. 99. Serão recebidos pelo Tribunal como representação os documentos encaminhados por agentes públicos comunicando a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do exercício do cargo, emprego ou função, bem como os expedientes de outras origens que devam revestir-se dessa forma, por força de lei específica.

(...)

§ 2º Aplicam-se à representação, no que couber, as normas relativas à denúncia.

<sup>3</sup> Constituição Estadual:

Art. 71. ...

X - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Rama de Macedo

**de nomeação dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1.010, de 2020, nos termos do art. 21 da LRF c/c art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 173, de 2020, restringindo os efeitos da decisão a partir do trânsito em julgado ou dentro de um prazo razoável que venha a ser fixado;**

**4.5 Sustar a execução dos atos impugnados, nos termos do art. 71, XI<sup>4</sup>, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inciso XVII, da Lei Orgânica do TCEES, caso não atendidas as determinações contidas no item 4.4 desta Representação, comunicando a decisão à Câmara Municipal de Sooretama;**

**4.6 Aplicar aos responsáveis as sanções previstas no art. 135, incisos II e III<sup>5</sup>, da Lei Orgânica do TCEES, considerando, nos termos do art. 388<sup>6</sup> do Regimento Interno do TCEES, entre outras circunstâncias, o grau de reprovabilidade da conduta dos agentes, a gravidade da falta e o potencial de lesividade dos atos para a Administração Pública;**

**4.7 Representar ao Procurador-Geral de Justiça para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade da lei municipal sob exame, em face da Constituição do Estado, nos termos do art. 336<sup>7</sup> do RITCEES.**

Para o exato cumprimento das missões constitucionais deste Tribunal de Contas e melhor apurar os fatos representados, sempre buscando maior aproximação da certeza, visto que o que se resguarda é o interesse público, entendo devam ser carreados aos autos todos os dados e documentos necessários aos esclarecimentos dos fatos narrados na presente representação.

### DECISÃO:

<sup>4</sup> XI - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal;

<sup>5</sup> Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

II - prática de ato ou omissão, com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; III - ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário;

<sup>6</sup> Art. 388. Na fixação da multa, o Tribunal considerará, necessariamente, entre outras circunstâncias, o grau de reprovabilidade da conduta do agente, a gravidade da falta e o potencial de lesividade do ato para a Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

<sup>7</sup> Art. 336. Tornada definitiva a decisão denegatória da aplicação da lei ou ato, o Tribunal representará ao Procurador-Geral de Justiça, para os devidos fins.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo*

Considerando os argumentos apostos aos autos, diante do permissivo conferido a este Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para deliberar sobre a matéria, **DECIDO:**

**1 NOTIFICAR** o Sr. **Alessandro Broedel Torezani** – Prefeito Municipal de Sooretama, para que, no **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, nos termos do §1º do art. 307 do RITCEES, preste as informações necessárias em face da presente representação, bem como para que encaminhe a esta Corte de Contas cópia dos atos de admissão e fichas financeiras elaboradas a partir de agosto de 2020, referentes aos servidores admitidos com base na Lei Municipal nº 1.010, de 27 de agosto de 2020.

**2 ENCAMINHAR** aos agentes interessados cópia da peça inicial da presente representação (Petição Inicial 01139/2021-1).

À **Secretaria-Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913